

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 999/81
INTERESSADO: MAURO ROCHA DA SILVA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 1172/81 - CESG - Aprovado em 22/7/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - Mauro Rocha da Silva, RG nº 11.964.992, filho DE Oswaldo Rocha da Silva e de Jacira Rocha da Silva, nascido a 4 de maio de 1962 em Araçatuba/SP, tendo realizado estudos em escola do exterior, requer a este Conselho a declaração da equivalência dos mesmos para fim de prosseguimento em escola do sistema brasileiro de ensino.

2 - A situação escolar do interessado é a seguinte:

2.1 - cursou em 1977 e 1978 a 1ª. e a 2ª série do 2º grau na E.E.S.G. "Manoel Bento da Cruz" em Araçatuba/SP;

2.2 - em 1979, cursou o 1º semestre da 3ª série do 2º grau na Escola de 2º Grau "Objetivo"-Araçatuba, transferindo-se em seguida para a Southern Garrett County Sênior High School, de Oakland, Maryland, Estados Unidos da América, onde freqüentou de 28/08/1979 a 01/05/1980 um programa de estudos de conformidade com os requisitos do Conselho de Educação do Estado de Maryland para a graduação em uma Escola Secundária Aprovada, recebendo assim o diploma acadêmico. Nesse período, que se refere à 12ª série daquele país, estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Sociologia e Psicologia, Ecologia, História dos E.U.A., Geografia, Horticultura e Atividades Físicas.

3 - Os documentos escolares foram reconhecidos pelo Serviço Consular da Embaixada do Brasil e traduzidos por tradutor público juramentado.

2.- APRECIÇÃO:

1 - Trata-se do caso de aluno que, tendo freqüentado todo um ano letivo de estudos em escola americana, requer deste Conselho a declaração de equivalência para prosseguimento dos mesmos em escola brasileira.

PROCESSO CEE Nº 999/81 - PARECER CEE Nº 1172/81 - fls. 02 -

2 - O interessado cursou, em 1979, o 1º semestre 3ª série do 2º grau na Escola de 2º Grau "Objetivo" - Araçatuba.

Transferindo-se para os Estados Unidos da América, cursou na 12ª série da Southern Garrett County Sênior High School, mais todo um ano letivo, de 28/08/79 a 01/06/80, com o seguinte conjunto de disciplinas:

Inglês;
História dos EUA;
Geografia;
Ecologia;
Sociologia e Psicologia;
Atividade Física;
Horticultura.

Obteve resultados satisfatórios e recebeu um diploma, acadêmico, conforme os requisitos do Conselho Estadual de Educação de Maryland - EUA, para graduação em escola secundária.

3 - Devemos salientar que o aluno cursou um semestre da 3ª série no Brasil e mais toda a 12ª série nos EE.UU., perfazendo um total de três semestres de escolaridade, correspondentes aos dois da última série do 2º grau e, ganhando, portanto, em termos de escolaridade e de experiência e vivência escolar.

4 - No presente caso, além desse proveito de vida escolar, há que se considerar ainda o aproveitamento de estudos feitos no Brasil e no exterior, bem como um conjunto de fatores favoráveis, representados pela natureza do currículo no exterior, pelo valor das experiências e pelo valor social adquirido com a vivência na cultura de outro país.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos realizados por Mauro Rocha da Silva no Brasil, no 1º semestre de 1979, e nos EE.UU., na Southern Garrett County Sênior High School, de Oakland - Maryland, no período de 28/08/1979 a 01/06/1980, como equivalentes à conclusão da 3ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 24 de junho de 1981

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
cer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira,
da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestí-
lio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente